

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA**

Procuradoria Jurídica

**LEI Nº 3.091, de 02 de junho de 1995.**

Dispõe sobre a doação de área para a **TÊMPERA RECICLAGEM DE MATERIAIS LTDA.**, e dá outras providências.

Francisco de Assis Vieira Filho, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

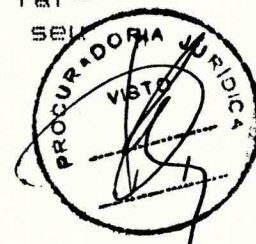
**Artigo 1º** - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a doar a **TÊMPERA RECICLAGEM DE MATERIAIS LTDA.**, uma gleba de terra, com área de 7.602,37 m<sup>2</sup> (sete mil, seiscentos e dois metros e trinta e sete decímetros quadrados), com a seguinte descrição: - " Lote de nº 02, da Quadra " A ", do Loteamento Industrial, medindo de frente para a Av. 01, 60,00 m; mede do lado direito de quem da Av. 01 o terreno olha, 145,00 m, confrontando com o lote 03; do lado esquerdo mede 113,50 m, confrontando com a via sanitária nº 01 e nos fundos mede 65,00m, confrontando com a Rua 01, encerrando a área de 7.602,37 m<sup>2</sup> (sete mil, seiscentos e dois metros e trinta e sete decímetros quadrados). O referido lote localiza-se no Loteamento do Distrito Industrial da Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba à margem direita da Avenida Nossa Senhora do Bom Sucesso.

**Artigo 2º** - A empresa donatária fica obrigada a dar início às obras de implantação, logo de imediato, a partir do início de vigência desta Lei, devendo a indústria obedecer, sob pena de nulidade, os prazos constantes do cronograma apresentado.

**Parágrafo único** - A área a ser construída de imediato será de 4.000,00 m<sup>2</sup> (quatro mil metros quadrados).

**Artigo 3º** - A área de terreno descrita no artigo 1º será doada com o objetivo único da instalação da **TÊMPERA RECICLAGEM DE MATERIAIS LTDA.**, obra esta que deverá ser concluída no prazo estabelecido pelo cronograma físico-financeiro de obras, sob pena de se reverter ao patrimônio municipal, independente de indenização, a qualquer título e de qualquer providências judicial ou extra-judicial.

**Artigo 4º** - Da escritura de doação deverá constar cópia integral desta Lei, sendo que a doação far-se-á de acordo com o que prescreve a Lei nº 2.456/90, e seu respectivo regulamento, Decreto nº 3.417, de 02.02.93.



**Artigo 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as contidas na Lei nº 2.985, de 03 de março de 1994

Pindamonangaba, 02 de junho de 1995

**Francisco de Assis Vieira Filho**  
Prefeito Municipal

**Benedito Rubens Fernandes de Almeida**  
Secretário de Planejamento

Registrada e Publicada na Procuradoria Jurídica, em 02 de junho de 1.995.

*Tania Maria Oliveira Dantas da Gama*

**Tania Maria Oliveira Dantas da Gama**  
Assessora de Serviço Técnico

